

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 3/CR-ARC/2022

De 4 de janeiro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMUNITÁRIA VOS DE SANTA KRUS**

Cidade da Praia, de 4 de janeiro de 2022

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 3/CR-ARC/2022

de 4 de janeiro

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária Vos de Santa Krus, a 6 de dezembro de 2021.

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 6 de dezembro do ano de 2021, uma visita de fiscalização e reunião com a Sra. Ivanilda Correia, Diretora da Rádio Comunitária Vos de Santa Krus, com sede na cidade de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, ilha de Santiago, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização, da reunião havida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora não tem cumprido todas as exigências estabelecidas nas legislações em vigor, porquanto:

1. Registo das obras difundidas e direitos de autor

O Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, que regula o exercício da atividade de radiodifusão em Cabo Verde, alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto, doravante Lei da Rádio, estabelece no n.º 1 do Artigo 14.º que as entidades que exerçam a atividade de radiodifusão organizam mensalmente o registo das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor. E, no n.º 2, que o registo compreende os seguintes elementos: a) Título da obra; b) Autoria; c) Intérprete; d) Língua utilizada; e) Data e hora da emissão; f) Responsável pela emissão.

O mesmo diploma dispõe, no n.º 1 do Artigo 44.º, que as entidades que exerçam a atividade de radiodifusão organizam arquivos sonoros e musicais com o objetivo de conservar os registos de interesse público. E, no n.º 2, que a cedência e utilização dos registos referidos no número anterior são definidas por portaria do responsável

governamental pela comunicação social e cultura, tendo em atenção o seu valor histórico e cultural para a comunidade, cabendo a responsabilidade pelos direitos de autor e conexos protegidos por lei à entidade requisitante.

2. Irregularidade das emissões / Emissões fora do ar

Os órgãos de comunicação social devem cumprir a regularidade das suas emissões e publicações, consoante sejam os casos de órgãos de conteúdos audiovisuais ou de edição de imprensa, em salvaguarda dos direitos dos consumidores e expectativas dos ouvintes ou leitores.

No caso no caso das rádios locais/comunitárias, o Artigo 13.º do Decreto-Lei que Regula o Regime Jurídico para o Acesso à Atividade de Radiodifusão Comunitária por entidades representativas ou emergentes das comunidades locais em Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de novembro, obriga a que as emissoras de radiodifusão comunitária cumpram um mínimo de 6 (seis) horas de operação diária.

Em complementaridade, o Artigo 11.º do Decreto-Regulamentar que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, prevê que o alvará estabeleça os períodos diários nos quais o operador, obrigatoriamente, efetuará as suas emissões, os quais não podem ser inferiores a dezassete, dez e seis horas, respetivamente, nas estações de cobertura nacional, regional e local.

Na impossibilidade do cumprimento da sua regularidade, deve o órgão de comunicação social ou operador ou editor seu detentor comunicar as anomalias/razões subjacentes à não continuidade das emissões, responsabilidade incumprida pela Rádio Comunitária Vos di Santa Krus

Assim e em conformidade:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular as de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos

(alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária no dia 4 de janeiro de 2022, deliberou, por unanimidade, notificar à Associação SOLMI, na qualidade de operadora licenciada da Rádio Comunitária Voz de Santa Cruz, a, no prazo de 90 dias a contar da receção desta Deliberação:

1. Apresentar os motivos que levaram à suspensão das emissões da rádio sem a prévia comunicação à ARC, em violação dos princípios de regularidade das emissões, prestação de informações ao regulador, salvaguarda das legítimas expectativas dos ouvintes e cumprimento do período mínimo de emissão de 6 (seis) horas diárias, nos termos do Artigo 13.º da Lei das Rádios Comunitárias e do Artigo 11.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde.
2. Passar a organizar um repertório (registo) mensal das obras difundidas nos seus programas, nos termos e para efeitos do previsto no Artigo 14.º da Lei da Rádio.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 4 de janeiro de 2022

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos